

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Altera a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para ampliar a participação no mecanismo concorrencial centralizado de que trata o art. 2º-F da Lei 13.203, de 8 de dezembro de 2015, de agentes de geração hidrelétrica anteriormente desligados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação no mecanismo concorrencial de que trata o art. 2º-F da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, de agentes de geração hidrelétrica anteriormente desligados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que possuam montantes financeiros não pagos relacionados aos riscos hidrológicos no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.

Art. 2º O art. 2º-F da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 2º-F..... 2º-

.....

§ 6º Poderão ser habilitados a participar do mecanismo concorrencial de que trata este artigo, observadas as condições estabelecidas em regulamento e nos procedimentos aplicáveis da CCEE, os agentes anteriormente desligados da CCEE que possuam montantes financeiros não pagos de que trata o caput deste artigo, desde que atendam aos requisitos previstos neste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei nasce do compromisso com o fortalecimento do setor elétrico brasileiro, a preservação dos investimentos já realizados e a promoção de um ambiente de negócios mais justo, equilibrado e competitivo.

Nos últimos anos, o país enfrentou desafios relevantes no setor energético, especialmente em decorrência das oscilações hidrológicas que impactaram diretamente o funcionamento do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE). Esse cenário levou diversos agentes de geração hidrelétrica a situações de inadimplência, muitas vezes por fatores alheios à sua capacidade de gestão, resultando no seu desligamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

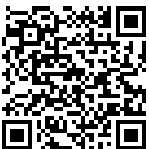
O que se propõe com esta iniciativa é uma solução responsável e equilibrada, ao permitir que agentes anteriormente desligados da CCEE, vinculados a montantes financeiros não pagos relacionados ao risco hidrológico no âmbito do MRE, possam ser habilitados ao mecanismo concorrencial previsto no art. 2º-F da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, desde que cumpram os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, inclusive aqueles relativos à desistência de ações judiciais e à renúncia às alegações de direito correspondentes.

Trata-se de uma medida que não concede perdão de dívidas, mas sim cria condições para que empresas possam se organizar, manter suas atividades e continuar contribuindo para o desenvolvimento do país. Estamos falando de empregos, de investimentos, de segurança energética e de previsibilidade regulatória.

Ao ampliar a participação no mecanismo concorrencial, o projeto contribui para o fortalecimento da livre concorrência, a ampliação da liquidez no mercado de energia, a redução de distorções que penalizam consumidores e investidores, a recuperação de agentes econômicos relevantes para o setor e, sobretudo, a



construção de um ambiente regulatório mais estável e confiável.



Este projeto dialoga com a necessidade de modernização do setor elétrico, ao mesmo tempo em que demonstra sensibilidade com a realidade enfrentada pelos agentes econômicos, sem abrir mão da responsabilidade fiscal e contratual.

É uma proposta que olha para o futuro, que valoriza quem investe, que protege o consumidor e que fortalece o Brasil.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada GREYCE ELIAS

2026-5569

